



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA

Resolução N. 04/2016/CCG/CCEN/UFPB.

Regulamenta o funcionamento, e dá outras providências em relação à Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Bacharelado em Geografia. Resolução N. 50/2016/CONSEPE/UFPB.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia, no uso de suas atribuições institucionais, resolve:

TÍTULO I

Da Natureza e Objetivos do TCC

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC consiste na elaboração de um estudo aprofundado, em nível adequado à graduação, sobre um tema vinculado à Pesquisa Geográfica.

§ 1º - O professor responsável pelo componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, com a anuência do Professor Orientador, pode vetar a realização de trabalhos cuja temática não apresente caráter geográfico.

Art. 2º - A elaboração do TCC é um exercício avaliado pelo Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que possui como atribuição acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos referentes às atividades da disciplina;

Art. 3º - O TCC constitui requisito indispensável à Conclusão do Curso de Bacharelado em Geografia, sob a supervisão de um Professor Orientador que esteja diretamente vinculado ao Curso.

Art. 4º - Só poderá realizar o TCC o aluno regularmente matriculado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC correspondente ao período conclusivo do referido Curso.

Art. 5º - O TCC constitui-se de um trabalho individual, todos apresentados a uma Banca Examinadora pública, sob a forma de Monografia Convencional e/ou Artigo Científico e Relatório Final de Estágio, de acordo com as normas da ABNT.

§ 1º - O formato do TCC (Monografia Convencional, Artigo Científico, Relatório Final de Estágio) é de livre escolha do discente;

§ 2º - Os artigos científicos devem ser apresentados utilizando como referência as normas atualizadas da Revista Okara do Departamento de Geociências/UFPB.

TÍTULO II

Da Orientação do TCC

Art. 6º - A orientação é obrigatória, ficando a escolha do Professor Orientador a critério do discente.

Art. 7º - A aceitação da orientação do discente fica a critério do Professor.

Art. 8º - O Professor Orientador deverá encaminhar ao Professor do componente curricular TCC um Termo de Compromisso (Anexo 01) sobre as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 9º - O Orientador deverá ser docente ativo da Universidade Federal da Paraíba com vínculo ao Curso de Bacharelado em Geografia do Departamento de Geociências-DGEOC/CCEN/UFPB.

§ 1º - Não serão aceitos como Orientadores, professores não vinculados ao Curso, salvo caso em que exista um Orientador ligado ao Curso e um Co-orientador fora deste.

§ 2º Deverá ser indicado, quando necessário, um Co-orientador do Departamento de Geociências DGEOC/CCEN/UFPB ou de outro Departamento da Universidade Federal da Paraíba dependendo da área de conhecimento do trabalho.

Art. 10º - O Professor Orientador acompanhará diretamente o trabalho a ser desenvolvido, o que o torna co-responsável pelo seu término nos prazos estabelecidos.

Art. 11º - Ao aluno é facultada a mudança de Orientador, uma única vez, mediante encaminhamento ao Professor do componente curricular TCC, justificando a decisão. Nesse caso, o aluno deve estar ciente de que isso poderá implicar em alteração de tema.

§ 1º - Ao Orientador é facultada a interrupção da orientação, mediante encaminhamento ao Professor do componente curricular TCC, justificando a decisão.

§ 2º - Não haverá prorrogação de prazo para entrega do TCC, na versão final, em função das mudanças permitidas no artigo 11º desta Resolução.

Art. 12º - No caso de ausência e/ou negligência por parte do orientando ou do Professor Orientador, a parte prejudicada deverá formalizar junto à Coordenação do Curso de Bacharelado, no caso do aluno, e junto ao Departamento de Geociências, no caso do Professor Orientador, para as devidas providências.

Art. 13º - A cada período letivo o Departamento de Geociências apresentará a relação dos seus docentes disponíveis para orientação à Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia;

Art. 14º - A Coordenação do Curso de Bacharelado em Geografia divulgará, durante o período de matrícula, a disponibilidade dos docentes para orientação.

Art. 15º - Todo docente em atividade do Departamento de Geociências deverá disponibilizar no mínimo 1 (uma) vaga, salvo quando não houver demanda, e no máximo 3 (três) vagas para orientação por período letivo.

§ 1º - Caso o docente em atividade do Departamento de Geociências se disponha a orientar mais do que 3 (três) TCC em um mesmo período letivo, deverá apresentar uma justificativa por escrito ao Conselho do Departamento de Geociências, que deferirá ou não a solicitação.

§ 2º - O Professor Orientador comutará o tempo dedicado à orientação em sua carga horária, no valor de 30 horas/aula por período letivo, correspondente a 2 (duas) horas/semana por orientação. O Professor Co-orientador comutará o tempo de 15 horas/aula por período letivo, correspondente a 1 (uma) hora/semana por co-orientação.

TÍTULO III

Da Apresentação do TCC

Art. 16º - Cada aluno deverá entregar para seu Orientador, atividades parciais e/ou versão preliminar, de acordo com cronograma por ele fixado. Este procedimento é necessário para a verificação do andamento do TCC, visando a sua finalização.

Art. 17º - O aluno deverá entregar o Formulário de Apresentação do TCC (Anexo 02), devidamente preenchido, no mínimo 60 dias antes do término do período letivo ao Professor do componente curricular TCC.

§ 1º - Com base nas informações contidas nos Formulários de Apresentação do TCC o Professor do componente curricular TCC fará ampla divulgação das apresentações dos TCC no mínimo 10 (dez) dias antes das defesas

Art. 18º – O aluno deverá enviar o TCC impresso e encadernado, para cada um dos membros da Banca Examinadora do TCC em até 30 dias antes do 4º término do período letivo.

Art. 19º- A apresentação do TCC à Banca Examinadora deverá ser realizada em até 10 dias antes do término do período letivo,

Art. 20º- A apresentação do TCC se dará na forma de defesa, que consiste em uma exposição do trabalho, de maneira formal, oral e pública, na presença de uma Banca Examinadora, em que o bacharelado deverá fazer no mínimo vinte (20) e no máximo trinta (30) minutos de duração, com até vinte (20) minutos para cada membro da Banca Examinadora fazer a sua arguição ou as considerações sobre o trabalho.

TÍTULO IV

Da Banca Examinadora e da Avaliação do TCC

Art. 21º - A Banca Examinadora será composta pelo professor Orientador e por mais 2 (dois) membros ou 3 (três) membros, no caso da existência do Professor Co-orientador

§ 1º - Obrigatoriamente um dos membros da Banca Examinadora do TCC deverá ser Professor ativo vinculado ao Curso de Bacharelado em Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins.

Art. 22º- Os membros da Banca Examinadora deverão estar vinculados à área de conhecimento, objeto da pesquisa do TCC ou atuar em área correlata podendo ser:

- a) Professor ativo vinculado ao Curso de Bacharelado em Geografia, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- b) Professor ativo de outro Departamento da Universidade Federal da Paraíba, com titulação mínima de Mestre;
- c) Professor e/ou Pesquisador ativo de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, com titulação mínima de Mestre em Geografia ou áreas afins;
- d) Mestres e Doutorandos dos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* em Geografia;
- e) Mestres e Doutorandos de outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* vinculada à área do tema do TCC;

PARÁGRAFO ÚNICO- É vetada a participação de graduados e mestrados como membros da Banca Examinadora do TCC.

Art. 23º - A indicação dos membros da Banca Examinadora será feita pelo Professor Orientador e pelo aluno, obedecendo às normas do artigo 22º desta resolução.

Art. 24º - Cada membro da Banca Examinadora poderá fazer observações e/ou indicações de sugestões para o trabalho, além de arguições ao bacharelado obedecendo ao tempo previsto no artigo 20º desta Resolução.

Art. 25º - Serão avaliados pela Banca Examinadora os seguintes aspectos do TCC e de sua apresentação:

- a) Domínio do tema proposto;
- b) Redação do texto;
- c) Normatização (ABNT);
- d) Clareza na exposição e na defesa.

Art. 26º - A nota do TCC será emitida em formato de Parecer (Anexo 04) pela Banca Examinadora após a apresentação e defesa do TCC,

§ 1º - Para ser aprovado no componente curricular TCC o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) em seu TCC.

Art. 27º - Após a etapa de defesa o aluno discutirá com o seu Professor Orientador as observações e/ou indicações de sugestões dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 28º - Acatadas as sugestões e observações da Banca Examinadora, o aluno, terá 15 dias, a partir da data de defesa do TCC, para proceder às alterações e entregar ao Professor do componente curricular TCC uma cópia definitiva do trabalho em formato PDF (arquivo único) gravado em um CD, juntamente com o Parecer emitido pelos membros da Banca Examinadora e o Termo de Autorização para publicação na Biblioteca da UFPB;

§ 1º - A entrega dos documentos descritos no parágrafo acima é obrigatória para a retirada do comprovante de conclusão do curso junto à Coordenação do Curso.

Art. 29º - O Professor do componente curricular TCC encaminhará as versões finais dos TCC e as respectivas notas para a Coordenação do Curso.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 30º - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia.

Art. 31º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Geografia.

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA, em 22 de junho de 2016.



Antonio Carlos Pinheiro
Presidente do Conselho